



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

“Altera a redação do art. 32 da Lei Complementar nº 31, de 12 de janeiro de 2000, que institui o Código de Edificações e Instalações do Município de Itanhaém.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 32 da Lei Complementar nº 31, de 12 de janeiro de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 177, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Um dos recuos laterais da edificação poderá ser ocupado com cobertura ou pérgula, vedada a execução de laje, numa profundidade máxima de 6,00m (seis metros), desde que respeitado o recuo frontal obrigatório e que seja aberto nas duas extremidades.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de janeiro de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.579/2017.
Projeto de Lei Complementar de autoria do

Executivo.





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

**Departamento Administrativo, em 17 de janeiro de
2018.**

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração